



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 22 de novembro de 2022.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 682/2022**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 124/2022.

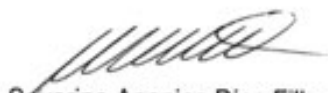
Ref.: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - Trabalho de excepcional interesse público, cria funções e dá outras providências.

PA 3596/2022 (Uso interno)

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - Trabalho de excepcional interesse público, cria funções e dá outras providências., devidamente acompanhado da Mensagem nº 124/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.



Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor  
**José Maria Vaz Capute**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 124/2022**

Vassouras, 22 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - Trabalho de excepcional interesse público, cria funções e dá outras providências.

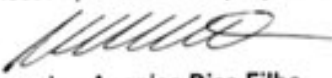
O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização para o Município de Vassouras, através do Poder Executivo realizar contratações temporárias de profissionais, através de Edital Público de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Técnico de nível Superior e Técnico de Nível Médio para atuarem no Projeto Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, que será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação está embasada no artigo 37, IX da Constituição Federal; artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal 8.745/1993.

Ante o exposto, observado o objeto da contratação temporária, corrobora na promoção do acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse da sociedade, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS - TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO CRIA FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Programa Federal ACESSUAS – TRABALHO, nos termos que dispõe a Lei nº 8.745 de 09/12/93, artigo 37, IX da Constituição Federal e Parágrafo único do artigo 91 da Lei 2.462/2008 (Lei Orgânica Municipal).

§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal para atender o Programa Social Federal ACESSUAS TRABALHO, será efetivada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser, uma única vez, prorrogado por igual período, ou enquanto subsistir o Programa Social supracitado.

**Art. 3º** - A contratação de que se trata esta Lei será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

§ 1º O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas nessa Lei;

II – O prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III – O prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no artigo 2º desta Lei;

IV – Os critérios objetos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – A forma de seleção será realizada através de avaliação curricular e entrevista individual por intermédio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado;

VI – A função, vencimentos e carga horária;

VII – As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º - As contratações serão efetivadas mediante contrato administrativo.

§3º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado, observada a ordem de classificação.

§4º - O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de vencimentos será previsto em Lei Municipal, observada a referência da função.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, na forma contida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes aos Programas Sociais mencionados no artigo 1º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 22 de novembro de 2022.

**Severino Ananias Dias Filho**

**Prefeito**